



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

### Ata da Quadragésima Quinta Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, no ano de 1996.

001. Às dezessete horas e trinta minutos do dia dez de julho do ano de  
 002. mil novecentos e noventa e seis (10.07.96), nesta Cidade do Recife,  
 003. Capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos  
 004. Senhores: Presidente, Des. Mauro Jordão de Vasconcelos; Vice-  
 005. Presidente, Des. Mário Alves de Souza Melo, substituindo o Des.  
 006. Agenor Ferreira de Lima, que se encontra em gozo de férias; Juiz  
 007. do Tribunal Regional Federal, Dr. Petrucio Ferreira da Silva; Juiz de  
 008. Direito, Dr. Eduardo Augusto Paurá Peres; Juristas, Drs. José  
 009. Newton Carneiro da Cunha e Carlos Alberto de Britto Lyra e o  
 010. Procurador Regional Eleitoral, Dr. Joaquim José de Barros Dias,  
 011. comigo, Leonor Jordão, Diretora Geral da Secretaria, foi aberta a  
 012. Sessão. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior o Des. Presidente  
 013. ressalvou a ausência do Juiz Roberto Ferreira Lins, que se encontra  
 014. em viagem ao interior do Estado, realizando correições nos  
 015. Municípios de Água Preta e Arcoverde. Em seguida o Des.  
 016. Presidente passou à leitura dos seguintes expedientes: OFÍCIO S/N,  
 017. de 08.07.96, no qual o Dr. Nailton Max de Brito e Silva, Juiz  
 018. Eleitoral da 33ª Zona - Bom Jardim, comunica o seguinte: "Valho-  
 019. me do presente, a fim de comunicar a V.Exa. que, obedecendo ao  
 020. disposto no art. 24 da Lei nº 9.100, de 29.09.1995, a partir desta  
 021. data encontro-me impedido de presidir os trabalhos da Justiça  
 022. Eleitoral desta 33ª Zona - Bom Jardim, relativas as eleições  
 023. municipais de 03.10.96. Tal impedimento decorre do fato do  
 024. subscritor, deste, haver promovido, perante a 4ª Vara da Justiça  
 025. Federal - Seção Judiciária de Pernambuco, representação criminal  
 026. contra o Sr. Rinaldo Pereira de Barros, ex-vereador deste  
 027. Município, o qual requereu o registro de sua candidatura para  
 028. concorrer a uma das vagas na Câmara Municipal do Bom Jardim  
 029. nas próximas eleições, tudo consoante comprova a documentação  
 030. que ora faço acostar a este. Por oportuno, informo a V.Exa. que  
 031. esta 33ª Zona Eleitoral compreende os Municípios do Bom Jardim e

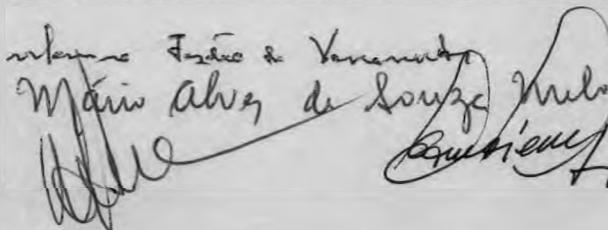
Mário Alves de Souza Melo

de Vasconcelos  
 de Souza Melo  
 Subscritor

032. dos Machados, sendo, esse, Termo Judiciário da Comarca. Diante  
 033. disso, encareço-lhe orientação se o impedimento a que fui  
 034. compelido abrangeria, também, o Município dos Machados, uma  
 035. vez que o dispositivo legal acima referido trás em sua redação a  
 036. expressão *é vedado participar de qualquer das fases do processo*  
 037. *eleitoral no mesmo município*". DESPACHO: "Lido em Sessão.  
 038. Determinou o TRE, à unanimidade, que o Dr. Nailton Max de Brito  
 039. e Silva permaneça à frente dos trabalhos eleitorais em Machados,  
 040. tendo sido designado o Titular da Zona Eleitoral de Orobó, Dr.  
 041. Fernando Antônio Sabino Cordeiro como responsável para dar  
 042. continuidade aos trabalhos eleitorais, em Bom Jardim. Para os atos  
 043. do dia da eleição e a posterior apuração dos votos, deverá ser  
 044. designado, na ocasião, um outro Juiz". OFÍCIO Nº 002/96, de  
 045. 01.07.96, no qual o Sr. Nivaldo Ferreira Lopes, Presidente da  
 046. Frente Progressista de Brejão encaminha cópia da denúncia  
 047. formulada por aquela Frente, integrada pelos Partidos : PFL, PMDB  
 048. e PDT, às eleições de 03.10.96. DESPACHO: "Lido em Sessão.  
 049. Ciente. Arquive-se". REQUERIMENTO datado de 04.07.96, no  
 050. qual o Sr. José Martins de Moura, Presidente do Diretório  
 051. Municipal do Partido Popular Socialista - PPS, em Bom Jardim,  
 052. requer: 1. O requerente dirigiu a S.Exa., o Juiz Eleitoral do  
 053. Município de Bom Jardim, nesta mesma data, o anexo requerimento  
 054. sobre a devolução de seu Livro de Registro de Atas, para possibilitar  
 055. a lavratura de ata com as deliberações legais de seus convencionais  
 056. no dia 30.06.96. 2. O Requerente faz essa comunicação à V.Exa.  
 057. para ressalvar tempestivamente os seus direitos legais e  
 058. constitucionais e, sobretudo, para ressalvar o prazo eleitoral ora em  
 059. curso para registro de candidaturas. 3. Assim, apresenta perante esse  
 060. egrégio Tribunal Regional Eleitoral, os mesmos requerimentos  
 061. formulados na anexa Petição, particularmente diante da hipótese dos  
 062. seus direitos não serem reconhecidos, dentro do prazo legal, pelo  
 063. Juízo Eleitoral de Bom Jardim, e para os quais pede deferimento.  
 064. DESPACHO: "Lido em Sessão. Ciente. Arquive-se".  
 065. REQUERIMENTO datado de 04.07.96, no qual o Sr. José Ferreira  
 066. dos Santos, Presidente em exercício do Diretório Municipal do  
 067. Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, em Bom Jardim, requer: 1. O  
 068. requerente dirigiu a S.Exa., o Juiz Eleitoral do Município de Bom  
 069. Jardim, nesta mesma data, o anexo requerimento sobre a devolução  
 070. de seu Livro de Registro de Atas, para possibilitar a lavratura de ata  
 071. com as deliberações legais de seus convencionais no dia 30.06.96. 2.  
 072. O Requerente faz essa comunicação à V.Exa. para tempestivamente  
 073. ressalvar os seus direitos legais e constitucionais e, sobretudo, para  
 074. ressalvar o prazo eleitoral ora em curso para registro de

Manoel José de Vasconcelos  
 Manoel Alves de Souza Melo  
 Manoel Alves de Souza Melo

075. candidaturas. Assim, apresenta perante esse egrégio Tribunal  
 076. Regional Eleitoral, os mesmos requerimentos formulados na anexa  
 077. Petição, particularmente diante da hipótese dos seus direitos não  
 078. serem reconhecidos, dentro do prazo legal, pelo Juízo Eleitoral de  
 079. Bom Jardim, e para os quais pede deferimento. DESPACHO: "Lido  
 080. em Sessão. Ciente. Arquive-se". Em seguida o des. Presidente  
 081. passou a relatar os seguintes feitos administrativos de Classe I:  
 082. PROCESSO Nº 8153/96, no qual a Juíza Eleitoral da 18ª Zona -  
 083. Vitória de Santo Antão - solicita a requisição de Francisco de Assis  
 084. Machado Ferreira e Messias Pierre de Vasconcelos para servirem  
 085. como Auxiliares de Cartório. Às fls. 08 dos autos a Juíza indica o  
 086. Sr. Messias Pierre de Vasconcelos para a Escrivania Eleitoral.  
 087. DECISÃO: "Unanimemente, deferido o pedido e homologada a  
 088. indicação". PROCESSO Nº 8157/96, no qual o Juiz Eleitoral da 74ª  
 089. Zona - São José do Belmonte - solicita a requisição de Irenildo  
 090. Lopes de Oliveira Filho para servir como Auxiliar de cartório.  
 091. DECISÃO: "Unanimemente, deferida a requisição, pelo prazo de  
 092. um ano, contando-se o exercício a partir da apresentação do  
 093. Auxiliar em Cartório. Em seguida o Des. Presidente passou a  
 094. chamar os processos constantes da Pauta para julgamento nesta  
 095. Sessão. Com a palavra o Dr. José Newton Carneiro da Cunha, que  
 096. passou a relatar o PROCESSO Nº 101/92, Classe VII - Recurso  
 097. sobre Expedição de Diplomas - oriundo da 105ª Zona Eleitoral -  
 098. Caruaru II/3, no qual Edileuza Dias Portela, candidata a vereadora  
 099. pela Coligação Unidade Popular recorre contra diplomação do 1º  
 100. suplente, o Sr. João Avelino Sobrinho, candidato a vereador pela  
 101. mesma coligação. DECISÃO: "Unanimemente, rejeitada a  
 102. preliminar de intempestividade do recurso. No mérito, negado  
 103. provimento ao recurso, de acordo com o parecer da Procuradoria".  
 104. Com a palavra o Des. Mário Melo, que, inicialmente, solicitou à  
 105. Corte a reunião dos seguintes processos de Classe VI - Recurso  
 106. Eleitoral Ordinário - para julgamento em bloco: PROCESSO Nº  
 107. 4050/96 - Recorrente: Antônio de Jesus Parente. Adv.: Erivaldo  
 108. Clementino Leite de Sá; PROCESSO Nº 4051/96 - Recorrente:  
 109. Maria Hermínia Parente Muniz. Adv.: Erivaldo Clementino Leite de  
 110. Sá; PROCESSO Nº 4052/96 - Recorrente: Jeremias Cauby de Sá.  
 111. Adv.: Erivaldo Clementino Leite de Sá; PROCESSO Nº 4053/96 -  
 112. Recorrente: Joaquim de Sá Neves. Adv.: Erivaldo Clementino Leite  
 113. de Sá e PROCESSO Nº 4067/96 - Recorrente: Francisco Roberto  
 114. Lima Agra. Adv.: Erivaldo Clementino Leite de Sá. Figurando como  
 115. recorrido, em todos os Processos acima citados, o Juiz Eleitoral da  
 116. 78ª Zona Eleitoral - Parnamirim, que declarou nulas suas filiações  
 117. partidárias, por duplicidade com as do PPB. Homologada a reunião

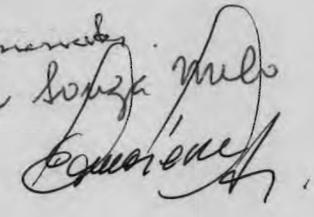

  
 Mário Alves de Souza Melo

118. dos mesmos pela Corte, o Des. Mário Melo passou ao relatório e  
 119. voto, sendo a seguinte a decisão do Tribunal: "Unanimemente,  
 120. negou-se provimento ao recurso, invocando-se o prejudgado". Em  
 121. seguida o Des. Mário Melo solicitou à Corte, a reunião dos  
 122. seguintes feitos de Classe VI - Recurso Eleitoral Ordinário - para  
 123. julgamento em bloco: PROCESSO 4036/96 - 138ª Zona Eleitoral -  
 124. Ibirajuba - Recorrente: José Celso Onofre de Amorim. Advs.:  
 125. Carlos Eduardo Gomes Pugliesi, José Francisco de Melo Cavalcanti  
 126. Neto e Aluisio Freitas; PROCESSO Nº 4062/96 - 78ª Zona Eleitoral  
 127. - Parnamirim - Recorrente: Manoel Barbosa Neto. Adv.: Raimundo  
 128. Tadeu Araújo de Sá; PROCESSO Nº 4063/96 - 78ª Zona Eleitoral -  
 129. Parnamirim - Recorrente: Oseas Araújo de Sá. Adv.: Raimundo  
 130. Tadeu Araújo de Sá; PROCESSO Nº 4065/96 - 78ª Zona Eleitoral -  
 131. Parnamirim - Recorrente: Lucivaldo Ribeiro de Carvalho. Adv.:  
 132. Tadeu Araújo de Sá. Figurando como recorrido, em todos os  
 133. Processos acima citados, o Juízo Eleitoral das respectivas Zonas,  
 134. que declarou nulas suas filiações partidárias, por duplicidade.  
 135. Homologada a reunião dos mesmos pela Corte, o Des. Mário Melo  
 136. passou ao relatório e voto, sendo a seguinte a decisão do Tribunal:  
 137. "Por maioria, contra o voto do Juiz Eduardo Paurá, negou-se  
 138. provimento ao recurso, invocando-se o prejudgado". Em seguida o  
 139. Des. Mário Melo passou a relatar os seguintes feitos: PROCESSO  
 140. Nº 4034/96, Classe VI - Recurso Eleitoral Ordinário - no qual Celso  
 141. Justino Alves recorre contra decisão da Juíza Eleitoral da 138ª Zona  
 142. - Ibirajuba, que declarou nula sua filiação ao PSB, por duplicidade  
 143. com o PPB. DECISÃO: "Unanimemente, negado provimento ao  
 144. recurso, invocando-se o prejudgado". PROCESSO Nº 4035/96,  
 145. Classe VI - Recurso Eleitoral Ordinário - no qual José de Couto  
 146. Sobrinho recorre contra decisão da Juíza Eleitoral da 138ª Zona -  
 147. Ibirajuba, que declarou nula sua filiação ao PSB, por duplicidade  
 148. com o PPB. DECISÃO: "Unanimemente, negado provimento ao  
 149. recurso, invocando-se o prejudgado". PROCESSO Nº 4066/96,  
 150. Classe VI - Recurso Eleitoral Ordinário - no qual José Newton de  
 151. Oliveira Sales recorre contra decisão do Juiz Eleitoral da 78ª Zona -  
 152. Parnamirim, que considerou nula sua filiação ao PSDB, por  
 153. duplicidade com o PV. DECISÃO: "Por maioria, vencido o Juiz  
 154. Eduardo Paurá, negou-se provimento ao recurso, invocando-se o  
 155. prejudgado". PROCESSO Nº 4072/96, Classe VI - Recurso Eleitoral  
 156. Ordinário - no qual Antônio Roberto de França recorre contra  
 157. decisão do Juiz Eleitoral da 44ª Zona - Tacaimbó (São Caetano),  
 158. que declarou nula sua filiação ao PSB, por duplicidade com o PFL.  
 159. DECISÃO: "Por maioria, vencido o Juiz Eduardo Paurá, negou-se  
 160. provimento ao recurso, invocando-se o prejudgado". Nada mais

reforço Juiz de Varas  
 Mário Alves de Souza Melo  
 Eduardo Paurá

- 161. havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, do que para constar, eu
- 162. \_\_\_\_\_, Diretora Geral da Secretaria mandei
- 163. lavrar a presente, que, lida e achada conforme, vai devidamente
- 164. assinada.

*Manoel José de Vasconcelos*  
*Mário Alves de Souza*  
*Equacionista*



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
15 de Novembro de 1889

JUSTIÇA ELEITORAL